



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício 2018**

Trata-se de exame do Parecer Prévio TC 069/2020, do Parecer do Ministério Público de Contas nº 1.627/2020, da Instrução Técnica Conclusiva nº 1.617/2020 e do Relatório Técnico Contábil 703/2019, prolatados no processo TC nº 8.708/2019, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício de 2018, encaminhados pelo Tribunal de Contas deste Estado.

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal cabe ao Legislativo Municipal apreciar o parecer prévio sobre as contas do prefeito, corroborado pelo artigo 25, XI da Lei Orgânica.

Por sua vez, os artigos 218 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, dispõem sobre o processo de julgamento de contas, meio pelo qual o Legislativo exerce o controle externo das contas municipais, cabendo a esta Comissão emitir o seu parecer, para que ao final haja julgamento em Plenário.

No mérito, observo que o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas se manifestaram de forma detalhada sobre todos os documentos enviados pelo Executivo Municipal, para fins de apreciação das contas do Prefeito.

Considerando que cabe àquela Corte de Contas auxiliar o Legislativo, passo a analisar os relatórios que seguem acostados.

O Relatório Técnico 0703/2019-5 e a Instrução Técnica Inicial 0788/2019-7 apontaram irregularidades quanto às contas apresentadas pelo Sr. Geraldo Loss, que foi regularmente citado e apresentou defesa, parcialmente acolhida pelo Relator do processo que trata da demanda na Corte de Contas.

As irregularidades que foram mantidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas são:

- abertura de crédito adicional suplementar indicando como fonte excesso de arrecadação insuficiente;
- abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente.



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** Estado do Espírito Santo

Compulsando os autos, observo que a justificativa apresentada no Relatório Técnico 703/2019 (Item 4.1.1 e Item 4.1.2) discriminam com precisão de informações quanto as irregularidades supra apontadas, restando de fato infração ao artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Dito isto, acompanho a recomendação do Tribunal de Contas para a aprovação com ressalva da Prestação de Contas do sr. Geraldo Loss, relativo ao exercício 2018.

Governador Lindenberg/ES, 23 de novembro de 2020.

---

**Fabio Brumatti**  
Relator



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**

A matéria em debate versa sobre o exame do Processo TC nº 8.708/2019, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício de 2018, encaminhados pelo Tribunal de Contas deste Estado.

Nos termos do artigo 218 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a aprovação ou não das contas.

O Relator opinou pela aprovação com ressalva.

Por fim, a comissão acolhe o voto do Relator, emitindo parecer para a aprovação com ressalva da Prestação de Contas do sr. Geraldo Loss, relativo ao exercício 2018.

Governador Lindenberg/ES, 23 de novembro de 2020.

---

**Júnior Orletti**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

---

**Fabio Brumatti**

Relator

---

**José Carlos Marianelli**

Membro



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_/2020**

**“Aprovação com ressalva da prestação de contas anual de prefeito - exercício de 2018”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento tem a honra de apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade aprovar com ressalva a Prestação de Contas de Prefeito, relativo ao exercício 2018.

Artigo 1º - Fica por força deste DECRETO aprovada com ressalva as Contas Anual de Prefeito, referente ao Exercício de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 23 de novembro de 2020.

---

**Júnior Orletti**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

---

**Fabio Brumatti**

Relator

---

**José Carlos Marianelli**

Membro